



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.509/2022 com redação alterada pela SubEmenda à Emenda
Aditiva nº 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	8 dias (art. 68, R.I)
	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Juarez Rosivaldo da Silva Costa*, em 28/03/2023.

Deivid Rafael Aquino
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 16/12/2022, acompanhado de Mensagem do Prefeito Rosivaldo da Silva Junior em que solicita a deliberação do projeto em Regime de Urgência Especial e solicitando a realização de Sessão Extraordinária, ante o encerramento das sessões ordinárias previstas no calendário para o ano de 2022.

Em 19/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara à época, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos

je



orçamentário e financeiros e para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, porém apresentou a Emenda 001/2022, a qual prevê que a isenção de que trata o projeto será cessada se houver majoração da tarifa de transporte público coletivo e que a concessão da isenção somente fica autorizada, desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça.

Em 21/12/2022, a Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes exarou parecer favorável ao projeto por haver previsão orçamentária nos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Imbituba quanto à renúncia prevista do Projeto de Lei em destaque.

Já em relação ao mérito, a CFO manifestou-se no sentido de que a proposta consiste na desoneração (alíquota zero), do transporte público coletivo, realizados pela empresa concessionária de transporte público, como umas das medidas para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato vigente, sendo este equilíbrio uma obrigação do município por força do próprio contrato, além da importância de manutenção do serviço de transporte público por seu caráter essencial.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, em 22/12/2022, o projeto foi incluso na ordem do Dia da Sessão Extraordinária para deliberação, porém devido ao pedido de vista apresentado pelo Vereador Gilberto Pereira e aprovado pelo plenário, o projeto foi retirado da pauta da Sessão.

Em 06/02/2023, a Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente apresentou requerimento solicitando à Mesa Diretora que o projeto ora em análise seja a ela distribuído, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Em 08/02/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou junto à Mesa Sub-emenda Modificativa à Emenda 01 ao PL 5.509/2022.

O Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Souza, determinou a devolução do Projeto à CCJ para análise da Sub-Emenda à Emenda apresentada.

Em reunião realizada pela CCJ, em 16 de fevereiro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade da Subemenda 01 à Emenda 01 ao PL 5.509/2022 e solicitou a devolução do projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Transporte para análise do mérito da referida proposição acessória.

Em reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de fevereiro de 2023, esta entendeu por solicitar, ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo para que este participe de reunião pública conjunta com as Comissões Permanentes da Câmara, com o objetivo de discutir junto ao Executivo Municipal, Procuradoria-Geral, o projeto em epígrafe.



Em 22 de fevereiro, foi aprovado pelo Plenário o Requerimento nº 04/2023 que requer que o PL 5.509/2022 seja também distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

Em 02 de março de 2023, foi realizada reunião conjunta das Comissões (CCJ, CFO e CET) para discutir junto ao Executivo, Ministério Público e população o Projeto de Lei ora em análise, bem como o PL 5.508/2022.

Em reunião realizada pela CFO, em 06 de março, esta solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo com os questionamentos relacionados ao transporte público, os quais não foram respondidos na reunião pública, conjunta das Comissões, do dia 02 de março de 2023.

Em 16 de março de 2023, o Executivo Municipal encaminhou as informações solicitados através do Protocolo PMI 4.329/2023.

Em 16 de março de 2023, a Comissão de Finanças exarou parecer favorável aprovação da Subemenda à Emenda 001 apresentada ao PL 5.509/2022 e, em relação ao texto principal do Projeto de Lei 5.509/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento manteve o parecer exarado por ela, em 21 de setembro de 2022.

Dando prosseguimento ao trâmite do projeto, este foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente para análise do projeto e de suas proposições acessórias.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do 78. compete à Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

Trata-se de projeto que pretende autorizar o Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cobrança prevista pela Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano, contratada através do Contrato nº 14/2003.

A isenção do ISSQN de que trata o projeto tem por finalidade a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato e a isenção vigorará até o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano ou até 30 de junho de 2024, o que primeiro se perfectibilizar.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Secretário à época, Senhor Misael Antunes da Silva, que justificou que o projeto pretende a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano.



Ressaltou que no contrato para a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano, em data de 10 de julho de 2014, na gestão administrativa 2013/2016, foi realizado o Primeiro Termo Aditivo, contemplando mais 10 anos de prazo contratual à concessionária Santo Anjo da Guarda.

Explicou que o transporte público municipal vem a muitas gestões, somando um déficit, colocando em risco a própria execução do contrato, motivando a concessionária em diversas oportunidades ao pedido de rescisão contratual, buscando inclusive o abrigo do Poder Judiciário.

Ressaltou, em sua justificativa, que o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Gestão em Transportes e Resíduos Sólidos, a fim de atender ao apelo da empresa concessionária, qual seja, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual sugere, ao final, medidas mitigadoras, dentre elas a isenção do ISS, com o fito de se buscar o resgate do equilíbrio econômico financeiro do contrato acima aludido.

Por fim, explicou que o projeto consiste na desoneração (alíquota zero), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Transporte Público Coletivo por ônibus, realizados pela empresa concessionária e que a proposta é de fundamental importância para os cidadãos, sendo um dos desafios da mobilidade urbana o financiamento da tarifa do transporte público, a fim de assegurar a não majoração da tarifa, beneficiando diretamente os usuários do transporte.

O projeto veio acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e demonstração do Executivo Municipal de que a renúncia foi considerada no orçamento vigente.

Primeiramente é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Já a Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de há previsão orçamentária nos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Imbituba quanto à renúncia prevista do Projeto de Lei em destaque.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação examinar o mérito do projeto para o município.

É notório que o transporte público coletivo do município de Imbituba é prestado de forma inadequada e ineficiente, sendo muitas as reclamações dos seus usuários.

Como se nota, não é novidade o número insuficiente de ônibus, linhas e horários para atender aos anseios da população, por conseguinte, recai sobre a população o ônus de aguardar de forma demasiada por um ônibus no terminal urbano e nos abrigos de passageiros existentes nos bairros, bem como ter que ingressar em ônibus superlotados.

No entanto, mesmo estando longe de prestar um serviço de forma adequada, verifica-se que o contrato com a atual empresa concessionária do transporte público coletivo urbano se apresenta deficitário, sendo necessário pela administração pública a adoção de medidas para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Assim, em análise do mérito, verificamos que a proposta consiste na desoneração (alíquota zero), do transporte público coletivo, realizados pela empresa



concessionária de transporte público, como umas das medidas para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato vigente, sendo este equilíbrio uma obrigação do município por força do próprio contrato.

Ainda, a isenção de que trata o projeto pretende assegurar a não majoração da tarifa, beneficiando diretamente os usuários do transporte, principalmente devido ao momento de crise que estamos vivendo.

Neste sentido, em relação ao mérito do projeto, voto favorável ao Projeto de lei, considerando o caráter essencial do serviço público em questão.

No entanto, ressalta-se que esta Comissão espera ansiosa pelo novo plano de outorga em elaboração pela administração municipal e pela realização de uma nova licitação do transporte público coletivo que possa assegurar serviços adequados, eficientes e seguros.

Em relação à Subemenda à Emenda 001 apresentada, voto favorável por considerar que esta pretende assegurar que as tarifas, enquanto perdurar a isenção de que trata o projeto de Lei, não sejam aumentadas, onerando seus usuários, e que a concessão da isenção será efetivada, desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.509/2022 com redação alterada pela SubEmenda à Emenda Aditiva 001

Relator

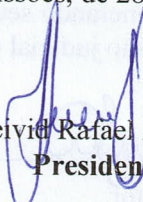


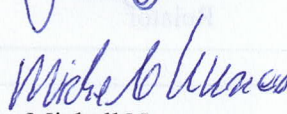
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

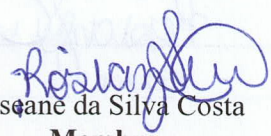
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 28 de março de 2023, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.509/2022 com redação alterada pela Subemenda à Emenda 001.

Sala das Comissões, de 28 de março de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Michell Nunnes
Vice-Presidente


Rosane da Silva Costa
Membro